

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR INDIRETO PARA O CONSELHO TUTELAR DE BOM
SUCESSO DO SUL Nº001/2025/CMDCA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM SUCESSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.692, de 13 de março de 2024, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha Suplementar Indireto para o Conselho Tutelar a fim de complementar vagas em estado de vacância em regime de extrema urgência, para completar o mandato 2024-2027, conforme Resolução n. 231/2022 do Conanda, Resolução CMDCA n. 009/2023 e Lei Municipal nº 1.692, de 13 de março de 2024.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso do Sul, com duração do mandato até 31 de dezembro de 2027, complementando a gestão 2024/2027, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro suplente do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros suplentes do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Suplente do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 2.795,26

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00 às 17h30min, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas de trabalho em relógio ponto digital ou, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto ou livro ponto, cujo controle deve ser vistado pelo presidente do Conselho Tutelar.

1.5.1 Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu

Colegiado, compreendida das 12h00 às 13h30m e das 17h30 de um dia até às 8h00 do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.692/2024.

1.6.1 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária de sobreaviso, que deverá ser distribuída equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

1.6.2 Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e na Lei Municipal nº 1.692, de 13 de março de 2024.

2. DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

2.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.692, de 13 de março de 2024, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou Experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- VII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único: Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento ou casamento atualizada;
- II. Carteira de Identidade (RG);
- III. Cadastro de pessoa física (CPF);
- IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- V. Certificado de quitação eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- X. Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- XI. Declaração de não ter sido penalizado com destituição de cargo de Conselheiro Tutelar (Anexo II).

XII. Declaração de experiência na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude.

§ 1º- Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia.

§ 2º- Serão aceitos documentos para fins de comprovação de residência, em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

2.2 Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e Adolescente.

2.3 A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

2.4 Somente serão registradas as candidaturas que atenderem às exigências deste edital.

3. DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico da ficha de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

3.2 Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura no cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada.

3.3 Será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

3.4 O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, e a indicação de que ela não impede o candidato para o exercício do cargo a que se inscreveu, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

3.5 O candidato com deficiência que deixar de atender às exigências deste Edital, no prazo editalício, terá sua inscrição invalidada.

3.6 O candidato com necessidade especial participará deste processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.

3.7 Não será admitido recurso relativo à condição de portador de necessidades especiais ao candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

4. DA PROVA

4.1 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente formará comissão para elaboração e correção da prova de conhecimentos.

§ 1º - Será atribuição da Comissão do Processo de Escolha, nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a aplicação da prova a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação audiovisual durante a realização da prova.

§ 3º - Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

4.2 A prova de caráter eliminatório conterá questões de múltipla escolha sobre:

I - Sobre o Direito da Criança e do Adolescente.

4.3 Estará apto a concorrer às eleições indireta o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova.

4.4 A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao pleito será publicada através de edital em Diário Oficial e site do Município na data que consta no calendário eleitoral.

4.5 Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA.

4.6 O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Assistência Social.

4.7 Recebido o recurso, será a prova revista pela Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecorrível.

Parágrafo único – O recurso que trata o caput deste artigo será analisado no prazo previsto no calendário eleitoral.

4.8 O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação das Eleições.

4.9 Divulgado o resultado final do recurso em Diário Oficial e site do Município, o candidato aprovado obterá o direito a participar do pleito.

5. DA ELEIÇÃO INDIRETA

5.1 A votação será realizada em sessão plenária convocada para atender este objetivo, por escrutínio secreto pelos membros do CMDCA, após os resultados de classificação da prova.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 Após votação será homologado por ordem de classificação, habilitando assim os candidatos.

7. DA POSSE

7.1 A posse será através da sessão solene, presidida pelo chefe do poder executivo municipal e presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ocorrerá em data a ser definida.

7.2 O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído.

7.3 Os candidatos que não tomarem posse, não serão nomeados.

Parágrafo Único – Observar-se-á ordem de classificação e posse para o ato de nomeação.

8. DO CALENDÁRIO

DATA	ETAPA
03/11	Publicação do Edital

05/11 a 19/11	Prazo de inscrições dos candidatos
24/11	Período de análise das inscrições dos candidatos
25/11	Publicação da relação dos candidatos habilitados para a prova
26/11	Prazo de interposição de recursos por parte dos candidatos não habilitados para a prova
27/11	Período de análise dos recursos
27/11	Publicação da relação final dos candidatos habilitados para a prova e local da prova
02/12	Realização da prova
02/12	Publicação do Gabarito
03/12	Publicação do resultado preliminar da prova
03/12 e 04/12	Prazo de interposição de recurso contra o resultado da prova
05/12	Período de análise dos recursos
08/12	Publicação do resultado dos recursos e relação final dos candidatos habilitados
09/12	Sessão plenária para escolha/votação
10/12	Resultado da votação
11/12	Publicação da homologação do Processo de Escolha, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares aptos a posse
A definir	Ato de posse

8.1 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

9.2 Os casos omissos neste edital serão dirimidos por uma Comissão Própria do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Sucesso do Sul.

Bom Sucesso do Sul, 31 de outubro de 2025.

Josiane Folle
Presidente CMDCA
Bom Sucesso do Sul

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO AO
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**

Inscrição nº _____

PCD: _____

Nome do candidato: _____

Codinome: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ Telefone: _____

Rg: _____ CPF: _____._____._____-_____

Grau de Escolaridade: _____

E-mail: _____

Item	Documento	Assinatura do candidato	Responsável pelo recebimento
I	Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;		
II	Carteira de Identidade (RG)		
III	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		
IV	Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação do Edital;		
V	Certificado de quitação eleitoral;		
VI	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;		
VII	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;		
VIII	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;		
IX	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;		
X	Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente.		
XI	Declaração de não ter sido penalizado com destituição de cargo de Conselheiro tutelar.		
XII	Declaração de experiência na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude.		
XIII	Laudo médico com número do CID		

Declaro-me ciente e concordo com todos os termos do **EDITAL N°001/2025/CMDCA**, e solicito a minha inscrição para participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Bom Sucesso do Sul/Pr.

Bom Sucesso do Sul, ____/____/____.

Assinatura do candidato

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Pelo presente instrumento, eu, _____,
Rg nº _____ UF _____, declaro, para fim de habilitação em
processo de escolha de membro suplente do Conselho Tutelar de Bom Sucesso
do Sul/Pr, não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro
Tutelar.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente sob as penas da Lei.

Bom Sucesso do Sul, ____/____/____.

Assinatura do candidato

ANEXO III - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro suplente do Conselho Tutelar do município de Bom Sucesso do Sul, às _____ horas do dia ____/____/____.

Bom Sucesso do Sul, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e Carimbo

Responsável pelo recebimento da inscrição